



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2024

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, localizada na Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, CEP: 46.470-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

OBJETO: Contratação de empresa especializada destinada à locação de máquinas copiadoras e serviços de manutenção das máquinas, para atender às necessidades das secretarias do município de Riacho de Santana-BA.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Valor: R\$ 914.880,00 (novecentos e quatorze mil e oitocentos e oitenta reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Início de Acolhimento de propostas: **23/01/2025** a partir das 08h00min.

Recebimento das propostas: **07/02/2025** até às 09h00min.

Abertura das propostas: **07/02/2025** a partir das 09h00min.

Início da sessão de disputa de preços: **07/02/2025** às 09h15min

Link: <https://bllcompras.com>

Horário de Brasília – Brasil

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global por lote.

MODO DE DISPUTA:

Aberto

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada destinada à locação de máquinas copiadoras e serviços de manutenção das máquinas, para atender às necessidades das secretarias do município de Riacho de Santana-BA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

LOTE I - LOCAÇÃO MAQUINAS COPIADORAS							
ITEM	LOCAL	SETOR	QUANT. IMPRESSÃO	V. UNIT.	V. MENSAL	MESES	V. TOTAL (ANO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
 ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
 PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	SETOR DE LICITAÇÃO, CONTABILIDADE, SETOR DE TRIBUTOS, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SETOR DE RECURSOS HUMANOS	50.000	R\$ 0,20	R\$ 10.000,00	12	R\$ 120.000,00
2	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	SECRETARIA DE CULTURA	5.000	R\$ 0,20	R\$ 1.000,00	12	R\$ 12.000,00
3	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	4.000	R\$ 0,20	R\$ 800,00	12	R\$ 9.600,00
4	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	SECRETARIA DE AGRICULTURA	4.000	R\$ 0,20	R\$ 800,00	12	R\$ 9.600,00
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	7.000	R\$ 0,20	R\$ 1.400,00	12	R\$ 16.800,00
6	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CREAS	30.000	R\$ 0,20	R\$ 6.000,00	12	R\$ 72.000,00
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	55.000	R\$ 0,20	R\$ 11.000,00	12	R\$ 132.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 372.000,00 (trezentos e setenta e dois mil reais).							R\$ 372.000,00

LOTE II - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS								
ITEM	MODELO MÁQUINA	SERVIÇOS	ESCOLA	LOCALIZAÇÃO	QUANT. POR MÊS	V. UNIT.	V. MENSAL	V. GLOBAL ANUAL
1	KIOCERA ECOSYS M2035dn/L – KIOCERA ECOSYS M2040dn/L		Escola Municipalizada Arnaldo Cardoso	RUA DUQUE DE CAXIAS	2	R\$ 942,67	R\$ 1.885,33	R\$ 22.624,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

2	KIOCERA ECOSYS M3145 idn – SANSUNG ML-2851ND - EPSON L555 - KIOCERA ECOSYS M2035dn/L	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA COM PEÇAS POR CONTA DA CONTRATAÇÃO NAS MÁQUINAS DO MUNICÍPIO	Colégio Mul. Maria Amaral Guimarães Gondim	RUA GERCINO COELHO	2	R\$ 942,67	R\$ 1.885,33	R\$ 22.624,00
3	KIOCERA ECOSYS M2035dn/L – KIOCERA ECOSYS M2040dn/L - EPSON L3250		Escola Municipalizada Xavier Marques	RUA GERCINO COELHO	2	R\$ 942,67	R\$ 1.885,33	R\$ 22.624,00
4	KIOCERA ECOSYS M2035dn/L - EPSON L3250		Escola Municipalizada Professor Maninho	RUA CORONEL P. RIBEIRO	2	R\$ 942,67	R\$ 1.885,33	R\$ 22.624,00
5	HP Laser Jet Pro MFP M428fdw		Centro de Educação Infantil Casulo Menino Deus	RUA ULDORICO DE CARVALHO GONDIM	2	R\$ 482,67	R\$ 965,33	R\$ 11.584,00
6	KIOCERA ECOSYS M2040dn/L		Centro de Educação Infantil Olga Rocha Gomes	RUA DOM PEDRO I	2	R\$ 803,00	R\$ 1.606,00	R\$ 19.272,00
7	HP Laser Jet Pro MFP M428fdw		Centro de Ed. Inf. Ailce Angélica Coutinho Souza	RUA PROJETADA A	2	R\$ 482,67	R\$ 965,33	R\$ 11.584,00
8	KIOCERA ECOSYS M2640idw/L – KIOCERA ECOSYS M2040dn/L - EPSON L3250		Colégio Municipal Edivaldo Boaventura	SANTA RITA	2	R\$ 942,67	R\$ 1.885,33	R\$ 22.624,00
9	KIOCERA ECOSYS M2035dn/L – PANTUM M6550NW series		Colégio Municipal José Pedro Gondim	BREJO SÃO JOSÉ	2	R\$ 942,67	R\$ 1.885,33	R\$ 22.624,00
10	KIOCERA ECOSYS M2040dn/L - HP deskjet Ink		Colégio M. Estevão Magalhães de Carvalho	BOTUQUARA	2	R\$ 942,67	R\$ 1.885,33	R\$ 22.624,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

	Advantage 3546 - EPSON L3250							
11	KIOCERA ECOSYS M2040dn/L - KIOCERA ECOSYS FS 1124 MFP - EPSON L3250		Colégio Municipal Geraldo José de Oliveira	SANTANA	2	R\$ 942,67	R\$ 1.885,33	R\$ 22.624,00
12	KIOCERA ECOSYS M2040dn/L - EPSON L3250		Colégio Municipal João Meira	CEDRO	2	R\$ 942,67	R\$ 1.885,33	R\$ 22.624,00
13	KIOCERA ECOSYS M2035dn/L - KIOCERA ECOSYS M2040dn/L		Colégio Municipal Porphyrio Castro	LAGUNA	2	R\$ 942,67	R\$ 1.885,33	R\$ 22.624,00
14	KIOCERA ECOSYS M2035dn/L - KIOCERA ECOSYS FS 1131 MFPL - EPSON L3250		Colégio Municipal Chrispin Alves dos Santos	MATA	2	R\$ 942,67	R\$ 1.885,33	R\$ 22.624,00
15	KIOCERA ECOSYS M2040dn/L - EPSON L3250		Colégio Municipal Maria da Gloria Cardoso Silva	CAMPINAS	2	R\$ 942,67	R\$ 1.885,33	R\$ 22.624,00
16	BROTHER L2540 - KIOCERA ECOSYS M2040dn/L - EPSON L3210		Escola Municipal José Alves da Costa	GADO BRAVO	2	R\$ 942,67	R\$ 1.885,33	R\$ 22.624,00
17	HP Laser Jet Pro MFP M428fdw		Colégio Municipal Professor Graciliano da Silva Oliveira	AGRESTE	2	R\$ 482,67	R\$ 965,33	R\$ 11.584,00
18	KIOCERA ECOSYS M2040dn/L - EPSON L3250 - BROTHER DCP - 1617NW -		Colégio Municipal Marciano Antônio Batista	VESPERINA	2	R\$ 942,67	R\$ 1.885,33	R\$ 22.624,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

	BROTHER DCP – L2540DW							
19	BROTHER DCP – L2540DW - EPSON L3250		Escola Municipal Joaquim Pequeno	BOQUEIRÃO DAS POMBAS	2	R\$ 803,00	R\$ 1.606,00	R\$ 19.272,00
20	KIOCERA ECOSYS M2040dn/L – BROTHER DCP8080 DN		Escola Mul. Antônio Rodrigues da Mata	PÉ DO MORRO	2	R\$ 942,67	R\$ 1.885,33	R\$ 22.624,00
21	KIOCERA ECOSYS M2040dn/L - EPSON L555		Escola Mul. Manoel José Gomes	SAMBAIBA	2	R\$ 942,67	R\$ 1.885,33	R\$ 22.624,00
22	BROTHER DCP – B7520 DW		Centro de Educação Infantil	AGRESTE	2	R\$ 482,67	R\$ 965,33	R\$ 11.584,00
23	BROTHER DCP – B7520 DW		Centro de Educação Infantil	AGRESTIN HO	2	R\$ 482,67	R\$ 965,33	R\$ 11.584,00
24	KIOCERA ECOSYS M2040dn/L		Centro de Educação Infantil	BAIRRO PERAU	2	R\$ 803,00	R\$ 1.606,00	R\$ 19.272,00
25	EPSON L3250		Centro de Educação Infantil	BOTUQUA RA	2	R\$ 324,33	R\$ 648,67	R\$ 7.784,00
26	BROTHER DCP – B7520 DW		Centro de Educação Infantil	VESPERINA	2	R\$ 482,67	R\$ 965,33	R\$ 11.584,00
27	HP LASER JET PRO MFP M428fdw		CENAE	RUA 02 DE JULHO	2	R\$ 482,67	R\$ 965,33	R\$ 11.584,00
28	HP LASER JET PRO MFP M428fdw / KIOCERA ECOSYS FS 1135 MFP/ COLOR LASER JET PRO MFP M277DW/ EPSON L395		Secretaria de Educação	RUA 02 DE JULHO	2	R\$ 942,67	R\$ 1.885,33	R\$ 22.624,00
29	HP LASER JET PRO MFP M428fdw		CEMAE	RUA 02 DE JULHO	2	R\$ 482,67	R\$ 965,33	R\$ 11.584,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 542.880,00 (quinhentos e quarenta e dois mil, oitocentos e oitenta reais).								R\$ 542.880,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

1.1. O valor global dessa licitação é de **R\$ 914.880,00 (novecentos e quatorze mil e oitocentos e oitenta reais)**.

1.2. A licitação será realizada em **LOTES**, conforme tabela constante no Termo de Referência e neste instrumento, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
--

2.1 A participação no presente se dará mediante Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões, disponível no endereço eletrônico **blcompras.com**.

2.1.1 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 Poderão participar deste Pregão os interessados que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado;

2.3 A execução dos Trabalhos previstos neste Termo de Referência não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista, sendo, portanto, regido sem subordinação jurídica

2.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6 Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.5 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- 2.6.6 agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.7 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.6.8 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.9 Sociedades cooperativas.
- 2.6.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7 O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.7.1 A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
--

- 3.1 Os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação, as propostas de trabalho e as propostas de preço.
- 3.2 Se necessário, os documentos complementares à proposta de trabalho, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento da etapa competitiva, observado o prazo de até 01 (um) dia útil após a solicitação da Comissão de Contratação.
- 3.3 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá declarar que:
 - 3.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 3.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 3.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

3.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5 O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.

3.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
--

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos seguintes campos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- 4.1.1 Valor unitário, valor total de cada item e valor total do lote;
- 4.1.2 Marca;
- 4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES E DEMONSTRAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

- 5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.
- 5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.
- 5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7 O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **100,00 (cem reais)**.
- 5.9 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

5.10 O modo de disputa para o envio de lances no pregão eletrônico será o modo de disputa “aberto”, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.12 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.13 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.14 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.15.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.15.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.15.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.15.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.15.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.15.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.15.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.15.2.2 empresas brasileiras;

5.15.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.15.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

5.16 Encerrada a etapa de envio de lances e verificado a existência de propostas com valores inferiores a 50% do orçamento pela Administração, deflagrar-se-á, automaticamente, etapa de demonstração de exequibilidade das ofertas.

5.16.1 Todos os licitantes que tenham apresentado propostas com valores inferiores a 50% do orçamento pela Administração ficam intimados, automaticamente e independente de ato da Agente de Contratação, para, no prazo de três dias úteis, a contar do fim da etapa de envios de lances, comprovar a exequibilidade das propostas por meio do envio dos seguintes documentos:

5.16.1.1 Composição de custos, cuja comprovação deverá constar:

5.16.1.1.1 Nota fiscal ou orçamento para com os fornecedores que comprove a aquisição dos bens ou serviços, se for o caso;

5.16.1.1.2 Informar qual a alíquota incidente de imposto sobre a venda e nesse imposto comprovar, por meio do faturamento, que a empresa está enquadrada no percentual de imposto a pagar.

5.16.1.1.3 Informar qual é a margem de lucro da empresa;

5.16.1.1.4 Na planilha de composição de custos deve constar, em coluna adicional, o indicativo de referência do item da licitação, informando descrição completa, marca, custo, imposto, frete, despesas operacionais e lucro, preço final, número da nota fiscal/orçamento e o código do produto constante na fiscal de compra ou no orçamento do fornecedor, conforme modelo de planilha no ANEXO XII.

5.16.1.1.5 O prazo referido no item 5.16.1 é comum para todos os licitantes que apresentarem propostas com valores inferiores a 50% do orçamento pela Administração.

5.16.1.1.6 As propostas dos disputantes que descumprirem o prazo do subitem 5.16.1 serão automaticamente desclassificadas.

5.17 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.17.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.17.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.17.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.17.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 1 (um) dia, envie a proposta realinhada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.17.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.18 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.4.1 conter vícios insanáveis;

6.4.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.4.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.4.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.4.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.5 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

6.5.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.5.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.5.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.7 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação, as propostas de trabalho e as propostas de preço.

7.2 Se necessário, os documentos complementares à proposta de trabalho, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento da etapa competitiva, observado o prazo de até 01 (um) dia útil após a solicitação da Comissão de Contratação.

7.3 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.3.1 I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.3.2 II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.3.2.1 § 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.4 Os documentos previstos no Termo de Referência e no ANEXO III, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.6 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.10 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.14 - A empresa vencedora do certame deverá encaminhar via plataforma da BLL e também no e-mail licitacaopmrs@hotmail.com, no prazo de até 01 (um) dia útil, a partir da solicitação da Pregoeira, a proposta reformulada, das quais com fulcro no art. 9º, § 1º do Decreto Federal nº 7.892/13, deverá ter seu desconto linear a todos os itens do lote.

7.15 As licitantes não poderão registrar ao final do certame valores dos itens superiores aos previstos neste termo de referência;

7.16 As planilhas deverão contemplar todos os itens do lote a que a empresa está concorrendo;

7.17 As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias da data de emissão.

7.18 As certidões extraídas da Web somente terão validade se confirmada sua autenticidade pela pregoeira ou membro de equipe de apoio.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento contratual.

9. DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.4 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.5 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.6 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.7 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.8 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.9 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.10 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.11 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.12 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.13 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana – Bahia, sediada na Praça Monsenhor Tobias, nº 321, centro, CEP 46.470-000.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
--

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

10.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5 fraudar a licitação

10.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

10.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1 advertência;

10.2.2 multa;

10.2.3 impedimento de licitar e contratar e

10.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2 as peculiaridades do caso concreto

10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 **(vinte) dias**, a contar da comunicação oficial.

10.4.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2 Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública da Prefeitura de Riacho de Santana, Bahia.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte endereço: licitacaopmrs@hotmail.com.

11.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

12. DA FISCALIZAÇÃO, DA GESTÃO DO CONTRATO, DA ENTREGA DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
--

12.1 As disposições sobre a fiscalização, a gestão do contrato, a entrega do objeto e as condições de pagamento estão consignadas na minuta do instrumento contratual, anexo XI do presente edital.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 13.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões, disponível no endereço eletrônico bllcompras.com; no Diário Oficial do Município https://riachodesantana.ba.gov.br/diario_oficial, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial da União, do Estado e pelo e-mail licitacaopmrs@hotmail.com.
- 13.11 **Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**
- 13.11.1 ANEXO I – ETP – estudo técnico preliminar
- 13.11.2 ANEXO II - Termo de referência
- 13.11.3 ANEXO III – Documentação exigida para Habilitação
- 13.11.4 ANEXO IV – Declaração geral conjunta para habilitação
- 13.11.5 ANEXO V – Declaração de obediência
- 13.11.6 ANEXO VI – Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte
- 13.11.7 ANEXO VII – Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência
- 13.11.8 ANEXO VIII – Termo de Compromisso



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- 13.11.9 ANEXO IX – Modelo de procuração
- 13.11.10 ANEXO X – Modelo de Proposta Econômica Padrão
- 13.11.11 ANEXO XI – Minuta de contrato
- 13.11.12 ANEXO XII – Minuta de planilha para composição de custo

Riacho de Santana-BA, 10 de dezembro de 2024.

Aparecida Lelis de Almeida Guedes

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 042/2021

Nádia Beatriz Fernandes Cardoso de Castro

Secretária Municipal de Assistência Social

Decreto nº 04/2021

Tainã Eremita Fernandes Cardoso de Castro Ivo

Secretária Municipal de Administração

Decreto n.º 044/2021

Paula Regina de Castro

Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Decreto nº 06/2021

João Daniel Machado de Castro

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Decreto nº 148/2024

Flávia Taize Cardoso Moreira

Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento

Decreto nº 085/2021

Antônio Luiz Filho

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Des. Sustentável

Decreto Mun. nº 150/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 8/2024

1. Informações Básicas

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase do planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação e sua melhor solução que atenderá a necessidade abaixo especificada.

Tem-se como objetivo principal estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

A contratação de empresa(s) especializada(s) destinada(s) à locação de máquinas copiadoras e serviços de manutenção das máquinas, para atender às necessidades das secretarias do município de Riacho de Santana-BA é o objeto deste estudo. Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Descrição da necessidade

A presente contratação tem como objetivo suprir as necessidades de impressão, digitalização e reprografia de documentos. Espera-se da solução a ser adquirida, a disponibilização ininterrupta do serviço de impressão, bem como a melhoria das rotinas administrativas de todos os usuários nos setores, visando manter o atendimento nas ações e serviços setoriais de forma mais ampla, ágil e distribuída, com o menor risco possível de descontinuidade dos serviços, promovendo uma gestão de qualidade de documentos e uma comunicação institucional eficaz.

A fim de desenvolver as atividades diárias com eficiência e agilidade na prestação dos serviços internos, faz-se necessário a contratação de empresa especializada em locação de máquinas copiadoras, incluindo a manutenção técnica dos equipamentos. Dessa forma, esta contratação visa garantir que a Administração utilize de recursos tecnológicos necessários que favoreçam a continuidade e o aperfeiçoamento dos serviços rotineiros nas repartições públicas, gerando impacto na prestação dos serviços finalísticos da Administração Pública Municipal.

Historicamente, a locação desses equipamentos tem se mostrado a melhor opção quando comparada à aquisição de equipamentos para o mesmo fim. O alto custo dos equipamentos, depreciação, obsolescência, custo elevado de insumos e a manutenção são os principais motivos pela opção de locação, ao invés da aquisição. A locação por incluir dentro do valor contratado, os equipamentos, os serviços de manutenções preventiva e corretiva, as peças e componentes para reposição, apresenta ampla vantagem econômica e operacional ante a aquisição.

3. Áreas requisitantes

Área requisitante	Responsável
-------------------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Secretaria Municipal de Administração	Tainã Eremita Fernandes Cardoso de Castro Ivo
Secretaria Municipal de Assistência Social	Nádia Beatriz Fernandes Cardoso de Castro
Secretaria Municipal de Educação	Aparecida Lélis de Almeida Guedes
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	Paula Regina de Castro
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	Flávia Taize Cardoso Moreira
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos	João Daniel Machado de Castro
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	Antônio Luiz Filho

4. Demonstração da previsão da contratação

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024.

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1 A contratação se dará por Pregão eletrônico por se tratar de serviços comuns com especificações usuais de mercado.

5.2 O critério de julgamento será o de **menor preço global por lote**.

5.3 Poderão participar deste certame as empresas que atendam aos requisitos mínimos exigidos para o cadastramento e participação no processo. Além disso, deve assegurar o cumprimento dos compromissos firmados no eventual contrato durante toda a sua vigência.

5.4 A contratação, resultado desta licitação, terá validade de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura. O objeto não demanda vistoria prévia de local.

5.5 O prazo para entrega do objeto licitado será de até **10 (dez) dias**, a partir da emissão de Ordem de Compra/Serviço aos respectivos fornecedores, vencedor do lote licitado, promovidos pela Unidade Requisitante.

5.6 Caso não seja possível a entrega no prazo determinado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **05 (cinco) dias de antecedência** para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.7 O fornecimento será parcelado, à proporção da necessidade e solicitação das diversas secretarias Municipais de Educação, Administração, Assistência Social, Agricultura e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Abastecimento Urbano, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Cultura, Esporte e Lazer e Infraestrutura e Serviços Urbanos.

5.8 Quanto à forma de apresentação, não será permitida a entrega de produto danificado.

5.9 No momento da entrega dos itens, os produtos fornecidos devem estar em perfeitas condições.

5.10 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.11 A empresa deverá comprovar através de no mínimo 1 (um) atestado(s) de aptidão do desempenho da atividade, o qual comprove que tenha fornecido, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto constante da licitação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5.12 Os atestados deverão referir-se aos serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

5.13 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados à Pregoeira, quando solicitado.

5.14 A empresa deverá fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

5.15 A empresa deverá responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

5.16 A empresa deverá reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

5.17 Os serviços deverão ser entregues nos locais indicados pelas Secretarias Municipais de Educação, Administração, Assistência Social, Agricultura e Abastecimento Urbano, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Cultura, Esporte e Lazer e Infraestrutura e Serviços Urbanos.

5.18 Caso a qualidade dos serviços entregues não corresponda às especificações técnicas estabelecidas no edital, bem como desobedeça às normas legais específicas vigentes, não serão recebidos e/ou aceitos pela Administração e serão devolvidos, mediante registro comprovando sua inaceitabilidade, devendo ser **substituído** no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

5.19 O licitante vencedor compromete-se a colocar à disposição máquinas com as características abaixo descritas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- 5.20 Máquina digital, nova ou seminova;
- 5.21 Velocidade de cópias não inferior a 45 cópias por minuto, digitalização e impressão;
- 5.22 Seletor de quantidade de cópias com numeração mínima de 01 a 999;
- 5.23 Ampliação e redução por função “zoom” com faixa mínima de 50% a 200%;
- 5.24 Seleção automática do percentual de redução/ampliação necessário;
- 5.25 Frente e verso;
- 5.26 Seleção automática do tamanho do papel a ser utilizado na cópia em função ao original a ser copiado;
- 5.27 Tamanho do original até o formato A4;
- 5.28 Gavetas de ajustes variáveis para todos os tamanhos de papel, até o formato ofício 2;
- 5.29 Bandejas para alimentação de papel que totalizem um mínimo de 2.000 fls., sendo 01 (uma) para papéis no formato “A4”, 01 (uma) para o formato “ofício 2” e 01 (uma) para o formato “carta”;
- 5.30 Separador de cópias que possibilite tiragem de cópias em jogos, sequenciais ou não;
- 5.31 Memória programável com um mínimo de 32 MB;
- 5.32 Apagador de bordas;
- 5.33 Grampeamento automático na margem esquerda e no canto superior esquerdo dos diversos tamanhos de papel utilizados;
- 5.34 Controle de exposição: possibilidade de selecionar no painel opções texto ou foto, mais claro, mais escuro;
- 5.35 Alimentador automático de recirculação de documentos para um mínimo de 50 originais;
- 5.36 Todos os equipamentos (multifuncionais) deverão ser compostos de hardware, software embarcado, firmware e acessórios (cabos de conexão elétrica, cabos de rede lógica e transformadores/estabilizadores de tensão elétrica, quando necessários à sua instalação, configuração e operação completa).
- 5.37 Os equipamentos deverão permitir o envio de impressões diretamente a partir de dispositivos como computadores, notebooks, smartphones e/ou tablets.
- 5.38 Todos os equipamentos multifuncionais deverão ter capacidade de processamento e memória suficientes para operar com todas as capacidades e funções solicitadas, inclusive com mais de uma capacidade ou função simultaneamente (impressão, cópia, digitalizações e OCR).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

5.39 O sistema deve ser instalado nas dependências de cada localidade de prestação do serviço, sob orientação da equipe da secretaria.

5.40 A CONTRATADA deverá assegurar, durante a vigência do CONTRATO, assistência técnica no local preventiva e corretiva total dos equipamentos e da solução de gerenciamento.

5.41 Os serviços técnicos incluem todas as ações, sejam de manutenção, reposição de peças, instalação e configuração. Ressalta-se também o dever de monitoramento e ação proativa de problemas como: atolamento ou falta de papéis, detectar falta de conectividade da impressora à rede, servidor de bilhetagem ou de impressão, solucionar códigos de erros;

5.42 É da competência da CONTRATADA o remanejamento e alteração da localização de equipamentos, ou outras necessárias, com vistas a garantir o correto funcionamento e necessidades da CONTRATANTE.

5.43 A reposição de peças que possuem desgaste natural (pelo quantitativo de páginas impressas) deverá ser realizada dentro da vida útil recomendada pelo fabricante de forma proativa, não sendo aceitável aguardar que o equipamento apresente defeitos para posterior substituições.

5.44 Manutenção dos equipamentos sempre providos de peças e acessórios e em condições de funcionamento pleno;

5.45 Os equipamentos que realizam o serviço de impressão deverão estar disponíveis 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), durante todo o período de vigência contratual, salvaguardados os casos de interrupções programadas previamente acordadas com a Gestão ou Fiscalização Contratual.

5.46 Entende-se por manutenção preventiva a execução de ações realizadas periodicamente para evitar paradas e manter o equipamento em condições de trabalho normal, tais como testes de funcionalidades, avaliação de desempenho, análise de logs de operação e limpeza de conectores, placas e sensores. Tais ações serão programadas em comum acordo com a CONTRATANTE, de modo a evitar a indisponibilidade dos equipamentos.

5.47 Todos os custos relativos às manutenções, incluindo mão de obra, peças e partes, são responsabilidade da CONTRATADA.

5.48 O atendimento técnico presencial poderá envolver manutenção preventiva ou corretiva, com a substituição de peças, componentes e materiais, atualizações de firmware e drivers, sem ônus adicional à CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

5.49 Equipamentos que apresentarem defeitos distintos, mas que gerem mais de 5 (cinco) interrupções do serviço no mesmo mês deverão ser substituídos em caráter definitivo.

5.50 O equipamento não poderá apresentar o mesmo defeito mais que 2 (duas) vezes seguidas no mesmo dia. Caso isto ocorra, o equipamento deverá ser substituído em caráter definitivo.

5.51 Caso não seja possível finalizar o atendimento no prazo estipulado, o equipamento poderá ser substituído por máquina reserva (backup) no prazo de até 1 (um) dia corrido, contadas no horário de funcionamento do órgão e de prestação dos serviços.

5.52 Os serviços deverão ser executados conforme as condições contratuais estabelecidas com a contratada fornecendo equipamentos, mão-de-obra para manutenção, materiais, peças, componentes, e tudo mais que for necessário para o pleno desenvolvimento dos serviços em volumes compatíveis para sua conclusão com eficiência. A contratada deverá fornecer treinamento operacional, no local de instalação, para os servidores que operarão os equipamentos.

6 Estimativa das Quantidades a serem contratadas

Os quantitativos foram estimados tomando como base levantamento realizados pelas diversas secretarias do município.

LOTE I - LOCAÇÃO DE MAQUINAS COPIADORAS				
ITEM	LOCAL	SETOR	QUANT. IMPRESSÃO	MESES
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	SETOR DE LICITAÇÃO, CONTABILIDADE, SETOR DE TRIBUTOS, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SETOR DE RECURSOS HUMANOS	50.000	12
2	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	SECRETARIA DE CULTURA	5.000	12
3	SECRETARIA	SECRETARIA DE	4.000	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

	MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	MEIO AMBIENTE		
4	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	SECRETARIA DE AGRICULTURA	4.000	12
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	7.000	12
6	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CREAS	30.000	12
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	55.000	12

LOTE II - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS					
ITEM	MODELO MÁQUINA	SERVIÇOS	ESCOLA	LOCALIZAÇÃO	QUANT POR MÊS
1	KIOCERA ECOSYS M2035dn/L – KIOCERA ECOSYS M2040dn/L	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/ CORRETIVA COM PEÇAS POR CONTA DA CONTRATADA NAS MÁQUINAS DO MUNICÍPIO	Escola Municipalizada Arnaldo Cardoso	RUA DUQUE DE CAXIAS	2
2	KIOCERA ECOSYS M3145 idn – SANSUNG ML-2851ND - EPSON L555 - KIOCERA ECOSYS M2035dn/L		Colégio Mul. Maria Amaral Guimarães Gondim	RUA GERCINO COELHO	2
3	KIOCERA ECOSYS M2035dn/L – KIOCERA ECOSYS M2040dn/L - EPSON L3250		Escola Municipalizada Xavier Marques	RUA GERCINO COELHO	2
4	KIOCERA ECOSYS M2035dn/L - EPSON L3250		Escola Municipalizada Professor Maninho	RUA CORONEL P. RIBEIRO	2
5	HP Laser Jet Pro MFP M428fdw		Centro de Educação Infantil Casulo Menino Deus	RUA ULDORICO DE CARVALHO GONDIM	2
6	KIOCERA ECOSYS M2040dn/L		Centro de Educação Infantil Olga Rocha Gomes	RUA DAO PREDIO I	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
 ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
 PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

7	HP Laser Jet Pro MFP M428fdw		Centro de Ed. Inf. Ailce Angélica Coutinho Souza	RUA PROJETA A	2
8	KIOCERA ECOSYS M2640idw/L – KIOCERA ECOSYS M2040dn/L - EPSON L3250		Colégio Municipal Edivaldo Boaventura	SANTA RITA	2
9	KIOCERA ECOSYS M2035dn/L – PANTUM M6550NW series		Colégio Municipal José Pedro Gondim	BREJO SÃO JOSÉ	2
10	KIOCERA ECOSYS M2040dn/L - HP deskjet Ink Advantage 3546 - EPSON L3250		Colégio M. Estevão Magalhães de Carvalho	BOTUQUARA	2
11	KIOCERA ECOSYS M2040dn/L - KIOCERA ECOSYS FS 1124 MFP - EPSON L3250		Colégio Municipal Geraldo José de Oliveira	SANTANA	2
12	KIOCERA ECOSYS M2040dn/L - EPSON L3250		Colégio Municipal João Meira	CEDRO	2
13	KIOCERA ECOSYS M2035dn/L – KIOCERA ECOSYS M2040dn/L		Colégio Municipal Porphyrio Castro	LAGUNA	2
14	KIOCERA ECOSYS M2035dn/L - KIOCERA ECOSYS FS 1131 MFPL - EPSON L3250		Colégio Municipal Chrispin Alves dos Santos	MATA	2
15	KIOCERA ECOSYS M2040dn/L - EPSON L3250		Colégio Municipal Maria da Gloria Cardoso Silva	CAMPINAS	2
16	BROTHER L2540 - KIOCERA ECOSYS M2040dn/L - EPSON L3210		Escola Municipal José Alves da Costa	GADO BRAVO	2
17	HP Laser Jet Pro MFP M428fdw		Colégio Municipal Professor Graciliano da Silva Oliveira	AGRESTE	2
18	KIOCERA ECOSYS M2040dn/L - EPSON L3250 – BROTHER DCP -1617NW - BROTHER DCP – L2540DW		Colégio Municipal Marciano Antônio Batista	VESPERINA	2
19	BROTHER DCP – L2540DW - EPSON L3250		Escola Municipal Joaquim Pequeno	BOQUEIRÃO DAS POMBAS	2
20	KIOCERA ECOSYS M2040dn/L – BROTHER DCP8080 DN		Escola Mul. Antônio Rodrigues da Mata	PÉ DO MORRO	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

21	KIOCERA ECOSYS M2040dn/L - EPSON L555		Escola Mul. Manoel José Gomes	SAMBAIBA	2
22	BROTHER DCP - B7520 DW		Centro de Educação Infantil	AGRESTE	2
23	BROTHER DCP - B7520 DW		Centro de Educação Infantil	AGRESTINHO	2
24	KIOCERA ECOSYS M2040dn/L		Centro de Educação Infantil	BAIRRO PERAU	2
25	EPSON L3250		Centro de Educação Infantil	BOTUQUARA	2
26	BROTHER DCP - B7520 DW		Centro de Educação Infantil	VESPERINA	2
27	HP LASER JET PRO MFP M428fdw		CENAE	RUA 02 DE JULHO	2
28	HP LASER JET PRO MFP M428fdw / KIOCERA ECOSYS FS 1135 MFP/ COLOR LASER JET PRO MFP M277DW/ EPSON L395		Secretaria de Educação	RUA 02 DE JULHO	2
29	HP LASER JET PRO MFP M428fdw		CEMAE	RUA 02 DE JULHO	2

***As quantidades especificadas no estudo técnico são para o ano todo.**

7 Levantamento de Mercado

7.1 Do levantamento realizado no mercado

Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa(s) especializada(s) cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

Foram analisadas contratações anteriores do município, bem como similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias que melhor atendessem às necessidades da municipalidade e não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Logo, a locação de máquinas copiadoras e serviços de manutenção das máquinas, para atender às necessidades das secretarias do município de Riacho de Santana-BA, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constituem, no atual cenário, objeto de frequente contratação por órgãos públicos, em todas as suas esferas.

7.2 Solução



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

A solução mais viável para a contratação será a locação dos itens e aquisição dos serviços por meio de fornecedor habilitado mediante Processo Licitatório por Pregão Eletrônico, por se tratar de lotes comuns.

Com isso, o processo licitatório ocorrerá por intermédio do Pregão Eletrônico. Após, realizada a Licitação, as contratadas deverão efetivar a locação de máquinas copiadoras e serviços de manutenção das máquinas, para atender às necessidades das secretarias do município de Riacho de Santana-BA conforme o prazo de entrega definido, seguindo criteriosamente as descrições determinadas em tal termo, além das unidades de medida de acordo com a listagem de itens adquiridos.

7.3 Pesquisa de preços

A pesquisa de preços foi obtida junto a quatro fornecedores distintos, conforme cotações anexas, em atendimento ao que estabelece o inciso IV, Art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021. Tal pesquisa foi realizada junto às empresas Empresa Oeste Cartuchos e Locações Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 14.722.071/0001-02, Copycenter Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 08.585.030/0001-19, Copiadoras Bahia LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.094.395/0001-03 e Leidiane de Jesus Sá Meira, inscrita no CNPJ sob o nº 33.486.240/0001-05.

8 Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): R\$ 914.880,00 (novecentos e quatorze mil e oitocentos e oitenta reais).

Considerando os preços praticados no mercado, o valor médio global é de R\$ 914.880,00 (novecentos e quatorze mil e oitocentos e oitenta reais).

No valor acima estão incluídas todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, transportes, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

As quantidades são suficientes para atender as demandas pelo período de 01 (um) ano. Pontue-se que o quantitativo estimado nessa aquisição implicará ganho de escala, porque quanto maior as quantidades de aquisições a serem cotados, melhor será o seu valor final, beneficiando a Administração Pública, considerando-se, ainda, que somente se empenhará na quantidade de máquinas copiadoras e serviços de manutenção das máquinas realmente locada e feita à manutenção.

9 Descrição da solução como um todo

9.1 A solução que atende às necessidades da Administração é a contratação de empresa(s) que detém habilitação em locação de máquinas copiadoras e serviços de manutenção das máquinas, para atender às necessidades das secretarias do município de Riacho de Santana-BA. Por se



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

tratar de bem de uso comum, a referida locação e os serviços de manutenção contemplam a finalidade desta contratação.

9.2 A qualidade dos produtos e serviços, objeto desta licitação, deverão estar de acordo com os padrões e exigências do órgão regulador e demais órgãos fiscalizadores do setor.

9.3 Caso a qualidade dos produtos e serviços entregues não correspondam às especificações técnicas estabelecidas no edital, bem como desobedeça às normas legais específicas vigentes, não serão recebidos e/ou aceitos pela Administração e serão devolvidos, mediante registro comprovando sua inaceitabilidade, devendo ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

9.4 Todas as despesas de frete, embalagens, impostos, encargos incidentes deverão ser inclusos no preço da proposta e, em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura.

9.5 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9.6 A contratada deverá fornecer todas as licenças de software necessárias para o funcionamento da gestão informatizada.

9.7 A assistência técnica incluirá manutenção preventiva e corretiva, abrangendo todas as peças e acessórios originais necessários para o pleno funcionamento dos equipamentos.

9.8 O prazo para manutenção corretiva será de 01 (um) dia corrido, a partir do registro do chamado, respeitando o horário de expediente da Administração.

9.9 A contratada deverá fornecer todos os insumos necessários à execução dos serviços, como revelador, cilindro, entre outros.

10 Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em lotes, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Nesse caso, sugerimos a licitação por lotes, onde o objeto é dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma, visando um aumento da competitividade do certame, pois possibilita a participação de vários fornecedores.

11 Demonstrativo dos resultados pretendidos

Os resultados pretendidos com as Aquisições são:

- **Em relação à eficácia:** atendimento das demandas dos setores públicos municipais que necessitam do objeto contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- **Quanto à eficiência:** assegurar a continuidade e a manutenção dos serviços oferecidos nas secretarias, uma vez que impacta nos serviços finalísticos prestados pela Administração Pública Municipal aos munícipes, bem como o uso racional dos recursos financeiros;
- **Com a locação de máquinas copiadoras e serviços de manutenção das máquinas** busca-se, também, atender ao Princípio da Economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível, permitindo assim que a contratação seja realizada de forma rápida, econômica e sustentável, prezando também o uso racional dos recursos financeiros.

12 Providências a serem adotadas

Para fins de melhorias quanto ao alcance do objetivo pretendido, as máquinas deverão ser recebidos e acondicionados de forma a manter a sua qualidade. Ademais, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência do que aborda a instrução normativa SCI nº 03 que disciplina os procedimentos para fiscalização dos contratos administrativos e decreto nº 4874 de 31 janeiro de 2023 que regulamenta a gestão do contrato, vide Art. 92, inciso XVIII. A Secretaria requisitante indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

13 Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Para a contratação desta demanda será necessária proceder à contratação correlata de Fornecimento de Tonner, que atualmente encontra-se em fase de homologação o processo.

14 Descrição de possíveis impactos ambientais

A locação de máquinas copiadoras e serviços de manutenção das máquinas, para atender às necessidades das secretarias do município de Riacho de Santana-BA envolve questões que se relacionam com o meio ambiente, especialmente no que diz respeito à destinação adequada das embalagens e dos materiais descartáveis.

Este estudo considera a Lei 14.133, que estabelece as normas para licitações e contratos, e se alinha ao Art. 5º, que enfatiza o desenvolvimento nacional sustentável como um dos princípios a serem observados.

Possíveis Impactos Ambientais:

Descarte de Insumos: o descarte inadequado das embalagens e dos materiais descartáveis que pode levar à contaminação do solo, assim para evitar esse efeito é necessário que a Contratante garanta o adequado manejo e destino desses resíduos, em conformidade com as normas ambientais.

Consumo de Energia: O funcionamento das máquinas pode levar a um aumento no consumo de energia elétrica, contribuindo para a emissão de gases de efeito estufa.

Medidas Mitigadoras:

Gestão de Resíduos: A Contratante deverá garantir a destinação adequada dos resíduos gerados, em conformidade com as normas ambientais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Uso de Insumos Sustentáveis: Priorizar o fornecimento de insumos que possuam certificações ambientais e que possam ser reciclados ou reutilizados.

Eficiência Energética: Selecionar máquinas que possuam classificações de eficiência energética, contribuindo para a redução do consumo de energia e dos impactos associados.

O planejamento adotado busca não apenas atender às necessidades do Município de Riacho de Santana-BA, mas também garantir que se harmonize com as diretrizes ambientais vigentes e o compromisso com o futuro sustentável da região, em conformidade com o Art. 5º e Art. 18, XII da Lei 14.133/2021.

15 Da Garantia

Não será exigido, no momento de apresentação da proposta, como requisito de pré-habilitação, comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta.

16 Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

Justificativa da Viabilidade: O presente estudo preliminar evidência que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declarasse ser viável a contratação pretendida, sendo a melhor alternativa para solucionar a demanda, a locação de máquinas copiadoras e serviços de manutenção das máquinas, para atender às necessidades das secretarias do município de Riacho de Santana-BA, através de Pregão Eletrônico.

Riacho de Santana-BA, 18 de novembro de 2024.

Aparecida Lelis de Almeida Guedes

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 042/2021

Nádia Beatriz Fernandes Cardoso de Castro

Secretária Municipal de Assistência Social

Decreto nº 04/2021

Tainã Eremita Fernandes Cardoso de Castro Ivo

Secretária Municipal de Administração

Decreto n.º 044/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Paula Regina de Castro

Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
Decreto nº 06/2021

João Daniel Machado de Castro

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos
Decreto nº 148/2024

Flávia Taize Cardoso Moreira

Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento
Decreto nº 085/2021

Antônio Luiz Filho

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Des. Sustentável
Decreto Mun. nº 150/2024

Dênis de Souza Santana

Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
Lei 14.133/21 – Serviço

1. Das Condições Gerais da Contratação (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 DO OBJETO

Contratação de empresa especializada destinada à locação de máquinas copadoras e serviços de manutenção das máquinas, para atender às necessidades das secretarias do município de Riacho de Santana-BA, conforme descrito abaixo:

LOTE I - LOCAÇÃO MAQUINAS COPIADORAS							
ITEM	LOCAL	SETOR	QUANT. IMPRESSÃO	V. UNIT.	V. MENSAL	MESES	V. TOTAL (ANO)
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	SETOR DE LICITAÇÃO, CONTABILIDADE, SETOR DE TRIBUTOS, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SETOR DE RECURSOS HUMANOS	50.000	R\$ 0,20	R\$ 10.000,00	12	R\$ 120.000,00
2	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	SECRETARIA DE CULTURA	5.000	R\$ 0,20	R\$ 1.000,00	12	R\$ 12.000,00
3	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	4.000	R\$ 0,20	R\$ 800,00	12	R\$ 9.600,00
4	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	SECRETARIA DE AGRICULTURA	4.000	R\$ 0,20	R\$ 800,00	12	R\$ 9.600,00
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	7.000	R\$ 0,20	R\$ 1.400,00	12	R\$ 16.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

6	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CREAS	30.000	R\$ 0,20	R\$ 6.000,00	12	R\$ 72.000,00
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	55.000	R\$ 0,20	R\$ 11.000,00	12	R\$ 132.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 372.000,00 (trezentos e setenta e dois mil reais).							R\$ 372.000,00

LOTE II - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS								
ITEM	MODELO MÁQUINA	SERVIÇOS	ESCOLA	LOCALIZAÇÃO	QUANT. POR MÊS	V. UNIT.	V. MENSAL	V. GLOBAL ANUAL
1	KIOCERA ECOSYS M2035dn/L – KIOCERA ECOSYS M2040dn/L	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA COM PEÇAS POR CONTA DA CONTRATADA NAS MÁQUINAS DO MUNICÍPIO	Escola Municipalizada Arnaldo Cardoso	RUA DUQUE DE CAXIAS	2	R\$ 942,67	R\$ 1.885,33	R\$ 22.624,00
2	KIOCERA ECOSYS M3145 idn – SANSUNG ML-2851ND - EPSON L555 - KIOCERA ECOSYS M2035dn/L		Colégio Mul. Maria Amaral Guimarães Gondim	RUA GERCINO COELHO	2	R\$ 942,67	R\$ 1.885,33	R\$ 22.624,00
3	KIOCERA ECOSYS M2035dn/L – KIOCERA ECOSYS M2040dn/L - EPSON L3250		Escola Municipalizada Xavier Marques	RUA GERCINO COELHO	2	R\$ 942,67	R\$ 1.885,33	R\$ 22.624,00
4	KIOCERA ECOSYS M2035dn/L - EPSON L3250		Escola Municipalizada Professor Maninho	RUA CORONEL P. RIBEIRO	2	R\$ 942,67	R\$ 1.885,33	R\$ 22.624,00
5	HP Laser Jet Pro MFP M428fdw		Centro de Educação Infantil Casulo Menino Deus	RUA ULDORICO DE CARVALHO GONDIM	2	R\$ 482,67	R\$ 965,33	R\$ 11.584,00
6	KIOCERA ECOSYS M2040dn/L		Centro de Educação Infantil Olga Rocha Gomes	RUA DOM PEDRO I	2	R\$ 803,00	R\$ 1.606,00	R\$ 19.272,00
7	HP Laser Jet Pro MFP		Centro de Ed. Inf.	RUA PROJETADA	2	R\$ 482,67	R\$ 965,33	R\$ 11.584,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
 ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
 PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

	M428fdw		Ailce Angélica Coutinho Souza	A				
8	KIOCERA ECOSYS M2640idw/L – KIOCERA ECOSYS M2040dn/L - EPSON L3250		Colégio Municipal Edivaldo Boaventura	SANTA RITA	2	R\$ 942,67	R\$ 1.885,33	R\$ 22.624,00
9	KIOCERA ECOSYS M2035dn/L – PANTUM M6550NW series		Colégio Municipal José Pedro Gondim	BREJO SÃO JOSÉ	2	R\$ 942,67	R\$ 1.885,33	R\$ 22.624,00
10	KIOCERA ECOSYS M2040dn/L - HP deskjet Ink Advantage 3546 - EPSON L3250		Colégio M. Estevão Magalhães de Carvalho	BOTUQUARA	2	R\$ 942,67	R\$ 1.885,33	R\$ 22.624,00
11	KIOCERA ECOSYS M2040dn/L - KIOCERA ECOSYS FS 1124 MFP - EPSON L3250		Colégio Municipal Geraldo José de Oliveira	SANTANA	2	R\$ 942,67	R\$ 1.885,33	R\$ 22.624,00
12	KIOCERA ECOSYS M2040dn/L - EPSON L3250		Colégio Municipal João Meira	CEDRO	2	R\$ 942,67	R\$ 1.885,33	R\$ 22.624,00
13	KIOCERA ECOSYS M2035dn/L – KIOCERA ECOSYS M2040dn/L		Colégio Municipal Porphyrio Castro	LAGUNA	2	R\$ 942,67	R\$ 1.885,33	R\$ 22.624,00
14	KIOCERA ECOSYS M2035dn/L - KIOCERA ECOSYS FS 1131 MFPL - EPSON L3250		Colégio Municipal Chrispin Alves dos Santos	MATA	2	R\$ 942,67	R\$ 1.885,33	R\$ 22.624,00
15	KIOCERA ECOSYS M2040dn/L - EPSON L3250		Colégio Municipal Maria da Gloria Cardoso	CAMPINAS	2	R\$ 942,67	R\$ 1.885,33	R\$ 22.624,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
 ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
 PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

			Silva					
16	BROTHER L2540 - KIOCERA ECOSYS M2040dn/L - EPSON L3210		Escola Municipal José Alves da Costa	GADO BRAVO	2	R\$ 942,67	R\$ 1.885,33	R\$ 22.624,00
17	HP Laser Jet Pro MFP M428fdw		Colégio Municipal Professor Graciliano da Silva Oliveira	AGRESTE	2	R\$ 482,67	R\$ 965,33	R\$ 11.584,00
18	KIOCERA ECOSYS M2040dn/L - EPSON L3250 - BROTHER DCP - 1617NW - BROTHER DCP - L2540DW		Colégio Municipal Marciano Antônio Batista	VESPERINA	2	R\$ 942,67	R\$ 1.885,33	R\$ 22.624,00
19	BROTHER DCP - L2540DW - EPSON L3250		Escola Municipal Joaquim Pequeno	BOQUEIRÃO DAS POMBAS	2	R\$ 803,00	R\$ 1.606,00	R\$ 19.272,00
20	KIOCERA ECOSYS M2040dn/L - BROTHER DCP8080 DN		Escola Mul. Antônio Rodrigues da Mata	PÉ DO MORRO	2	R\$ 942,67	R\$ 1.885,33	R\$ 22.624,00
21	KIOCERA ECOSYS M2040dn/L - EPSON L555		Escola Mul. Manoel José Gomes	SAMBAIBA	2	R\$ 942,67	R\$ 1.885,33	R\$ 22.624,00
22	BROTHER DCP - B7520 DW		Centro de Educação Infantil	AGRESTE	2	R\$ 482,67	R\$ 965,33	R\$ 11.584,00
23	BROTHER DCP - B7520 DW		Centro de Educação Infantil	AGRESTIN HO	2	R\$ 482,67	R\$ 965,33	R\$ 11.584,00
24	KIOCERA ECOSYS M2040dn/L		Centro de Educação Infantil	BAIRRO PERAU	2	R\$ 803,00	R\$ 1.606,00	R\$ 19.272,00
25	EPSON L3250		Centro de Educação Infantil	BOTUQUA RA	2	R\$ 324,33	R\$ 648,67	R\$ 7.784,00
26	BROTHER DCP - B7520 DW		Centro de Educação Infantil	VESPERINA	2	R\$ 482,67	R\$ 965,33	R\$ 11.584,00
27	HP LASER JET PRO		CENAE	RUA 02 DE JULHO	2	R\$ 482,67	R\$ 965,33	R\$ 11.584,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

	MFP M428fdw						
28	HP LASER JET PRO MFP M428fdw / KIOCERA ECOSYS FS 1135 MFP/ COLOR LASER JET PRO MFP M277DW/ EPSON L395	Secretaria de Educação	RUA 02 DE JULHO	2	R\$ 942,67	R\$ 1.885,33	R\$ 22.624,00
29	HP LASER JET PRO MFP M428fdw	CEMAE	RUA 02 DE JULHO	2	R\$ 482,67	R\$ 965,33	R\$ 11.584,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 542.880,00 (quinhentos e quarenta e dois mil, oitocentos e oitenta reais).							R\$ 542.880,00

1.2 No momento da entrega dos itens, os produtos devem estar em perfeitas condições de funcionamento.

1.3 Quanto à forma de apresentação, não será permitida a entrega do produto/serviço de má qualidade e em desconformidade com a descrição do edital.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogável por igual período;

2. Fundamentação e descrição da necessidade da contratação (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

A presente contratação tem como objetivo suprir as necessidades de impressão, digitalização e reprografia de documentos. Espera-se da solução a ser adquirida, a disponibilização ininterrupta do serviço de impressão, bem como a melhoria das rotinas administrativas de todos os usuários nos setores, visando manter o atendimento nas ações e serviços setoriais de forma mais ampla, ágil e distribuída, com o menor risco possível de descontinuidade dos serviços, promovendo uma gestão de qualidade de documentos e uma comunicação institucional eficaz.

A fim de desenvolver as atividades diárias com eficiência e agilidade na prestação dos serviços internos, faz-se necessário a contratação de empresa especializada em locação de máquinas copiadoras, incluindo a manutenção técnica dos equipamentos. Dessa forma, esta contratação visa garantir que a Administração utilize de recursos tecnológicos necessários que favoreçam a continuidade e o aperfeiçoamento dos serviços rotineiros nas repartições públicas, gerando impacto na prestação dos serviços finalísticos da Administração Pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Historicamente, a locação desses equipamentos tem se mostrado a melhor opção quando comparada à aquisição de equipamentos para o mesmo fim. O alto custo dos equipamentos, depreciação, obsolescência, custo elevado de insumos e a manutenção são os principais motivos pela opção de locação, ao invés da aquisição. A locação por incluir dentro do valor contratado, os equipamentos, os serviços de manutenções preventiva e corretiva, as peças e componentes para reposição, apresenta ampla vantagem econômica e operacional ante a aquisição.

3. Descrição da solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

3.1 A solução que atende às necessidades da Administração é a contratação de empresa(s) que detém habilitação em locação de máquinas copiadoras e serviços de manutenção das máquinas, para atender às necessidades das secretarias do município de Riacho de Santana-BA. Por se tratar de bem de uso comum, a referida locação e os serviços de manutenção contemplam a finalidade desta contratação.

3.2 A qualidade dos produtos e serviços, objeto desta licitação, deverão estar de acordo com os padrões e exigências do órgão regulador e demais órgãos fiscalizadores do setor.

3.3 Caso a qualidade dos produtos e serviços entregues não correspondam às especificações técnicas estabelecidas no edital, bem como desobedeça às normas legais específicas vigentes, não serão recebidos e/ou aceitos pela Administração e serão devolvidos, mediante registro comprovando sua inaceitabilidade, devendo ser substituído no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**.

3.4 Todas as despesas de frete, embalagens, impostos, encargos incidentes deverão ser inclusos no preço da proposta e, em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura.

3.5 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.6 A contratada deverá fornecer todas as licenças de software necessárias para o funcionamento da gestão informatizada.

3.7 A assistência técnica incluirá manutenção preventiva e corretiva, abrangendo todas as peças e acessórios originais necessários para o pleno funcionamento dos equipamentos.

3.8 O prazo para manutenção corretiva será de 01 (um) dia corrido, a partir do registro do chamado, respeitando o horário de expediente da Administração.

3.9 A contratada deverá fornecer todos os insumos necessários à execução dos serviços, como revelador, cilindro, entre outros.

4. Requisitos da Contratação (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

4.1 A contratação se dará por Pregão eletrônico por se tratar de serviços comuns com especificações usuais de mercado.

4.2 O critério de julgamento será o de **menor preço global por lote**.

4.3 Poderão participar deste certame as empresas que atendam aos requisitos mínimos exigidos para o cadastramento e participação no processo. Além disso, deve assegurar o cumprimento dos compromissos firmados no eventual contrato durante toda a sua vigência.

4.4 A contratação, resultado desta licitação, terá validade de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura. O objeto não demanda vistoria prévia de local.

4.4 O prazo para entrega do objeto licitado será de até **10 (dez) dias**, a partir da emissão de Ordem de Compra/Serviço aos respectivos fornecedores, vencedor do lote licitado, promovidos pela Unidade Requisitante.

4.6 Caso não seja possível a entrega no prazo determinado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **05 (cinco) dias de antecedência** para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.7 O fornecimento será parcelado, à proporção da necessidade e solicitação das diversas secretarias Municipais de Educação, Administração, Assistência Social, Agricultura e Abastecimento Urbano, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Cultura, Esporte e Lazer e Infraestrutura e Serviços Urbanos.

4.8 Quanto à forma de apresentação, não será permitida a entrega de produto danificado.

4.9 No momento da entrega dos itens, os produtos fornecidos devem estar em perfeitas condições de funcionamento.

4.10 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.11 A empresa deverá comprovar através de no mínimo 1 (um) atestado(s) de aptidão do desempenho da atividade, o qual comprove que tenha fornecido, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto constante da licitação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.12 Os atestados deverão referir-se aos serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.13 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados à Pregoeira, quando solicitado.

4.14 A empresa deverá fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

4.15 A empresa deverá responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

4.16 A empresa deverá reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

4.17 Os serviços deverão ser entregues nos locais indicados pelas Secretarias Municipais de Educação, Administração, Assistência Social, Agricultura e Abastecimento Urbano, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Cultura, Esporte e Lazer e Infraestrutura e Serviços Urbanos.

4.18 Caso a qualidade dos serviços entregues não corresponda às especificações técnicas estabelecidas no edital, bem como desobedeça às normas legais específicas vigentes, não serão recebidos e/ou aceitos pela Administração e serão devolvidos, mediante registro comprovando sua inaceitabilidade, devendo ser **substituído** no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

4.19 O licitante vencedor compromete-se a colocar à disposição máquinas com as características abaixo descritas:

4.20 Máquina digital, nova ou seminova;

4.21 Velocidade de cópias não inferior a 45 cópias por minuto, digitalização e impressão;

4.22 Seletor de quantidade de cópias com numeração mínima de 01 a 999;

4.23 Ampliação e redução por função “zoom” com faixa mínima de 50% a 200%;

4.24 Seleção automática do percentual de redução/ampliação necessário;

4.25 Frente e verso;

4.26 Seleção automática do tamanho do papel a ser utilizado na cópia em função ao original a ser copiado;

4.27 Tamanho do original até o formato A4;

4.28 Gavetas de ajustes variáveis para todos os tamanhos de papel, até o formato ofício 2;

4.29 Bandejas para alimentação de papel que totalizem um mínimo de 2.000 fls., sendo 01 (uma) para papéis no formato “A4”, 01 (uma) para o formato “ofício 2” e 01 (uma) para o formato “carta”;

4.30 Separador de cópias que possibilite tiragem de cópias em jogos, sequenciais ou não;

4.31 Memória programável com um mínimo de 32 MB;

4.32 Apagador de bordas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- 4.33 Grampeamento automático na margem esquerda e no canto superior esquerdo dos diversos tamanhos de papel utilizados;
- 4.34 Controle de exposição: possibilidade de selecionar no painel opções texto ou foto, mais claro, mais escuro;
- 4.35 Alimentador automático de recirculação de documentos para um mínimo de 50 originais;
- 4.36 Todos os equipamentos (multifuncionais) deverão ser compostos de hardware, software embarcado, firmware e acessórios (cabos de conexão elétrica, cabos de rede lógica e transformadores/estabilizadores de tensão elétrica, quando necessários à sua instalação, configuração e operação completa).
- 4.37 Os equipamentos deverão permitir o envio de impressões diretamente a partir de dispositivos como computadores, notebooks, smartphones e/ou tablets.
- 4.38 Todos os equipamentos multifuncionais deverão ter capacidade de processamento e memória suficientes para operar com todas as capacidades e funções solicitadas, inclusive com mais de uma capacidade ou função simultaneamente (impressão, cópia, digitalizações e OCR).
- 4.39 O sistema deve ser instalado nas dependências de cada localidade de prestação do serviço, sob orientação da equipe da secretaria.
- 4.40 A CONTRATADA deverá assegurar, durante a vigência do CONTRATO, assistência técnica no local preventiva e corretiva total dos equipamentos e da solução de gerenciamento.
- 4.41 Os serviços técnicos incluem todas as ações, sejam de manutenção, reposição de peças, instalação e configuração. Ressalta-se também o dever de monitoramento e ação proativa de problemas como: atolamento ou falta de papéis, detectar falta de conectividade da impressora à rede, servidor de bilhetagem ou de impressão, solucionar códigos de erros;
- 4.42 É da competência da CONTRATADA o remanejamento e alteração da localização de equipamentos, ou outras necessárias, com vistas a garantir o correto funcionamento e necessidades da CONTRATANTE.
- 4.43 A reposição de peças que possuem desgaste natural (pelo quantitativo de páginas impressas) deverá ser realizada dentro da vida útil recomendada pelo fabricante de forma proativa, não sendo aceitável aguardar que o equipamento apresente defeitos para posterior substituições.
- 4.44 Manutenção dos equipamentos sempre providos de peças e acessórios e em condições de funcionamento pleno;
- 4.45 Os equipamentos que realizam o serviço de impressão deverão estar disponíveis 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), durante todo o período de vigência contratual,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

salvaguardados os casos de interrupções programadas previamente acordadas com a Gestão ou Fiscalização Contratual.

4.46 Entende-se por manutenção preventiva a execução de ações realizadas periodicamente para evitar paradas e manter o equipamento em condições de trabalho normal, tais como testes de funcionalidades, avaliação de desempenho, análise de logs de operação e limpeza de conectores, placas e sensores. Tais ações serão programadas em comum acordo com a CONTRATANTE, de modo a evitar a indisponibilidade dos equipamentos.

4.47 Todos os custos relativos às manutenções, incluindo mão de obra, peças e partes, são responsabilidade da CONTRATADA.

4.48 O atendimento técnico presencial poderá envolver manutenção preventiva ou corretiva, com a substituição de peças, componentes e materiais, atualizações de firmware e drivers, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

4.49 Equipamentos que apresentarem defeitos distintos, mas que gerem mais de 5 (cinco) interrupções do serviço no mesmo mês deverão ser substituídos em caráter definitivo.

4.50 O equipamento não poderá apresentar o mesmo defeito mais que 2 (duas) vezes seguidas no mesmo dia. Caso isto ocorra, o equipamento deverá ser substituído em caráter definitivo.

4.51 Caso não seja possível finalizar o atendimento no prazo estipulado, o equipamento poderá ser substituído por máquina reserva (backup) no prazo de até 1 (um) dia corrido, contadas no horário de funcionamento do órgão e de prestação dos serviços.

4.52 Os serviços deverão ser executados conforme as condições contratuais estabelecidas com a contratada fornecendo equipamentos, mão-de-obra para manutenção, materiais, peças, componentes, e tudo mais que for necessário para o pleno desenvolvimento dos serviços em volumes compatíveis para sua conclusão com eficiência. A contratada deverá fornecer treinamento operacional, no local de instalação, para os servidores que operarão os equipamentos.

5. Modelo da execução do objeto (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

Condições de Entrega

5.1 O prazo para entrega do objeto licitado será de até **10 (dez) dias**, a partir da emissão de Ordem de Compra/Serviço aos respectivos fornecedores, vencedor do item licitado, promovidos pela Unidade Requisitante. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **05 (cinco) dias de antecedência** para que



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2 Os bens deverão ser entregues nos locais indicados pelas Secretarias municipais de Educação, Administração, Assistência Social, Agricultura e Abastecimento Urbano, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Cultura, Esporte e Lazer e Infraestrutura e Serviços Urbanos.

5.3 Quanto à forma de apresentação, não será permitida a entrega do produto de má qualidade e em desconformidade com a descrição do edital.

5.4 A empresa deverá fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

5.5 A qualidade dos produtos e serviços, objeto desta licitação, deverão estar de acordo com os padrões e exigências do órgão regulador e demais órgãos fiscalizadores do setor.

5.6 Caso a qualidade dos produtos e serviços entregues não correspondam às especificações técnicas estabelecidas no edital, bem como desobedeça às normas legais específicas vigentes, não serão recebidos e/ou aceitos pela Administração e serão devolvidos, mediante registro comprovando sua inaceitabilidade, devendo ser substituído no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**.

5.7 Todas as despesas de frete, embalagens, impostos, encargos incidentes deverão ser inclusos no preço da proposta e, em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura, Garantia, manutenção e assistência técnica.

5.8 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1 Das rotinas de fiscalização contratual

6.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.1.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

6.1.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.4.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

6.1.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.1.7.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.2 Da Fiscalização técnica

6.2.1 O fiscal técnico do contrato, representado por um servidor da Administração Pública, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.2.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.2.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.2.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.2.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.2.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.3 Da Fiscalização Administrativa

6.3.1 O fiscal administrativo do contrato, representado por um servidor da Administração Pública, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, I e II).

6.3.2 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.4 Gestor do Contrato

6.4.1 O gestor do contrato, representado pelo responsável da pasta requerente do objeto, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.4.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.4.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.4.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.4.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará relatório lavrado pelo fiscal de contrato, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2 Do pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

7.2.1 A forma de remuneração da empresa contratada será a acordada no instrumento contratual, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

7.3 Do recebimento

7.3.1 O(s) produto(s) e/ou serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **5 (cinco) dias** contado da emissão do relatório de ordens de serviço cumpridas pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.3.2 O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os produtos(s) entregues e/ou serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.3.3 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos produtos(s) e/ou serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.4 O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.5 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.6 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.3.6.1 quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.3.7 Os produtos(s) e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.8 Os produtos(s) e/ou serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produto(s) e/ou serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.3.8.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.3.8.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos produtos(s) e/ou serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.3.8.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Relatório Circunstanciado.

7.3.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade de pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global por lote.

Forma de fornecimento

8.2 O fornecimento do objeto será de forma continuada de acordo o quantitativo estipulado em cada ordem de fornecimento do setor de compras e almoxarifado da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana/BA.

Exigências de habilitação

8.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica:

- No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI, emitido pela Receita Federal do Brasil, caso o interessado seja um MEI – Micro Empreendedor Individual.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

- Certidão Simplificada ou Termo de Enquadramento comprovando a condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, expedido pela Junta Comercial do domicílio do interessado, caso cumpra os requisitos legais para esse enquadramento, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 com alterações promovidas pela Lei 147/2014.
- Cópia da cédula de identidade do sócio administrador com poderes legais constituídos para representar a empresa e assinatura do contrato. Quando se tratar de procurador, além da procuração deverá ser apresentado o RG/CPF do outorgado;

Habilitação Fiscal, social e trabalhista:

- Comprovante de inscrição do CNPJ, expedido pela Receita Federal do Brasil;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio do interessado;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02.10.2014), expedida pela Receita Federal;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal (CEF);
- Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame (se houver);



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Habilitação Econômico-Financeira:

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes e balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação de proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou de outro indicador que o venha a substituir,
- Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, assim apresentados:
 - sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.
 - sociedades empresárias e não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;
 - sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;
- Os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, conforme § 6º do Art. 69 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.
- O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- Se houver necessidade de atualização do balanço patrimonial, deverá ser apresentado também o memorial de cálculo correspondente, assinados pelo licitante e pelo contador (constando número registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC).
- Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Índice de Liquidez Geral:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Passivo não circulante $\geq 1,0$

Índice Liquidez Corrente

Ativo Circulante
Passivo Circulante $\geq 1,0$

Índice de Solvência Geral:

Ativo Total
Passivo Circulante + Passivo não circulante $\geq 1,0$

O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis de Resultado estão dispensados para MEI – Micro Empreendedor Individual.

- As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (art. 69, § 4º da Lei nº 14.133, de 2021).
- O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- Comprovação através de no mínimo 1(um) atestado(s) de aptidão do desempenho da atividade, o qual comprove que a licitante tenha fornecido, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto constante da licitação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Os atestados deverão referir-se aos serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados à Pregoeira, quando solicitado.

9 Da Garantia

Não será exigido, no momento de apresentação da proposta, como requisito de pré-habilitação, comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas referentes ao objeto deste termo, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
--	-----------------	-----------------------------	-------------------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Unidade Orçamentária	02.02 – Secretaria de Administração do Município	
	02.06 – Secretaria de Infraestrutura e Assuntos Urbanos do Município	
	02.05 – Secretaria de Educação do Município	
	02.08 Secretaria de Assistência Social do Município	
	02.10 - Secretaria Municipal de Agricultura	
	02.11 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
	02.09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	
Projeto Atividade	2097 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental	
	2057 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social	
	2123 – Gestão dos Serviços de Infraestrutura e Assuntos Urbanos	
	2164 - Gestão da Secretaria de Agricultura e Abastecimento	
	2026 – Gestão das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Desenv. Sustentável	
	2017 – Gestão da Secretaria Municipal de Administração	
	2025 – Gestão das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	

Riacho de Santana-BA, 18 de novembro de 2024.

Aparecida Lelis de Almeida Guedes
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 042/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Nádia Beatriz Fernandes Cardoso de Castro

Secretária Municipal de Assistência Social

Decreto nº 04/2021

Tainã Eremita Fernandes Cardoso de Castro Ivo

Secretária Municipal de Administração

Decreto n.º 044/2021

Paula Regina de Castro

Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Decreto nº 06/2021

João Daniel Machado de Castro

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Decreto nº 148/2024

Flávia Taize Cardoso Moreira

Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento

Decreto nº 085/2021

Antônio Luiz Filho

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Des. Sustentável

Decreto Mun. nº 150/2024

Dênis de Souza Santana

Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO III
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade de pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global por lote.

2. Forma de fornecimento

2.1 O fornecimento do objeto será de forma continuada de acordo o quantitativo estipulado em cada ordem de fornecimento do setor de compras e almoxarifado da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana/BA.

3. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

3.1 Habilitação Jurídica:

3.1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

3.1.2 Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.1.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

3.1.4 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

3.1.6 Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI, emitido pela Receita Federal do Brasil, caso o interessado seja um MEI – Micro Empreendedor Individual.

3.1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

3.1.8 Certidão Simplificada ou Termo de Enquadramento comprovando a condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, expedido pela Junta Comercial do domicílio do interessado, caso cumpra os requisitos legais para esse enquadramento, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 com alterações promovidas pela Lei 147/2014.

3.1.9 Cópia da cédula de identidade do sócio administrador com poderes legais constituídos para representar a empresa e assinatura do contrato. Quando se tratar de procurador, além da procuração deverá ser apresentado o RG/CPF do outorgado;

3.2 Habilitação Fiscal, social e trabalhista:

3.2.1 Comprovante de inscrição do CNPJ, expedido pela Receita Federal do Brasil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

3.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio do interessado;

3.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;

3.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02.10.2014), expedida pela Receita Federal;

3.2.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal (CEF);

3.2.6 Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho

3.2.7 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame (se houver);

3.3 Habilitação Econômico-Financeira:

3.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

3.3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes e balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação de proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou de outro indicador que o venha a substituir,

3.3.3 Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, assim apresentados:

I. sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.

II. sociedades empresárias e não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

3.3.4 sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

3.3.5 Os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, conforme § 6º do Art. 69 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.

3.3.6 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

3.3.7 Se houver necessidade de atualização do balanço patrimonial, deverá ser apresentado também o memorial de cálculo correspondente, assinados pelo licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

e pelo contador (constando número registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC).

3.3.8 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Passivo não circulante $\geq 1,0$

Índice Liquidez Corrente

Ativo Circulante
Passivo Circulante $\geq 1,0$

Índice de Solvência Geral:

Ativo Total
Passivo Circulante + Passivo não circulante $\geq 1,0$

3.3.9 O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis de Resultado estão dispensados para MEI – Micro Empreendedor Individual.

3.3.10 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (art. 69, § 4º da Lei nº 14.133, de 2021).

3.3.11 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4 Qualificação Técnica

4.1 Comprovação através de no mínimo 1(um) atestado(s) de aptidão do desempenho da atividade, o qual comprove que a licitante tenha fornecido, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto constante da licitação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.2 Os atestados deverão referir-se aos serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente

4.3 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados à Pregoeira, quando solicitado.

5 Da Garantia

5.1 Não será exigido, no momento de apresentação da proposta, como requisito de pré-habilitação, comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO IV
DECLARAÇÃO GERAL CONJUNTA PARA HABILITAÇÃO

(Nome da pessoa jurídica) _____, CNPJ nº. _____ sediada (endereço completo) _____, endereço eletrônico _____, neste ato representada legalmente por (nome e qualificação do representante legal) _____, declara sob as penas da lei:

Que possui pleno conhecimento de todas as informações e das condições contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº _____ e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do inciso I, do Art. 63 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Que está apta a participar de licitações e contratações administrativas, conforme respectivo Edital de Pregão Eletrônico, não estando enquadrada em nenhum impedimento legal para licitar e contratar com o Município de Riacho de Santana-Estado da Bahia, especialmente no que tange ao inciso III, do Art. 14 da Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, atendendo a todas as exigências feitas no referido instrumento convocatório, inclusive aquelas relativas ao cumprimento do objeto do Pregão Eletrônico.

Que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Que, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, combinado com o inciso VI, do Art. 68 Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Que, nos termos do inciso IV do artigo 14 da Lei 14.133/21 não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, que impossibilita a referida empresa de participar deste processo.

Riacho de Santana – BA, DIA de MÊS de 2024.

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG
do Representante Legal / Assinatura

CARIMBO DA EMPRESA

NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PREFEITURA. AS MESMAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE OBEDIÊNCIA

A Pessoa Jurídica/física xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na cidade de xxxxxxxxxxxx, à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx nº xxx, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob nº xxx, e-mail xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por seu representante o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, declara para fins de contratação com a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, que na qualidade de licitante vencedora do Edital de Pregão Eletrônico nº ____/____, fornecerá os serviços objeto do referido Pregão de forma satisfatória, e que cumprirá com todas as ordens determinadas pelas Secretarias Municipais de Educação, Administração, Assistência Social, Agricultura e Abastecimento Urbano, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Cultura, Esporte e Lazer e Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Riacho de Santana – BA, xxx de xxxxxx 2024.

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG
do Representante Legal / Assinatura

CARIMBO DA EMPRESA

**NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS
PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PREFEITURA. AS MESMAS
DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL
TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Nome da Pessoa Jurídica/Pessoa Física) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ nº. xxxxxxxxxxxx sediada (endereço completo) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, endereço eletrônico _____, neste ato representada legalmente por (nome e qualificação do representante legal) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, declara sob as penas da lei:

Cumprir plenamente os requisitos para classificar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 com alterações promovidas pela LC 147/2014. Declara, ainda, ciente das responsabilidades administrativas, civis e criminais.

Riacho de Santana – BA, DIA de MÊS de 2024.

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG
do Representante Legal / Assinatura

NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS
PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PREFEITURA. AS MESMAS
DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL
TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECLARA que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade, em atendimento ao inciso IV do Art. 63 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Riacho de Santana – BA, DIA de MÊS de 2024.

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG
do Representante Legal / Assinatura

**NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS
PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PREFEITURA. AS MESMAS
DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL
TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO VIII
TERMO DE COMPROMISSO

Declaro para os devidos fins que nos comprometemos a providenciar a substituição dos serviços prestados que não correspondam às especificações técnicas, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, durante a execução do contrato de fornecimento oriundo da licitação em referência, conforme exigência constante na Habilitação Jurídica, Edital da licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024 divulgado pelo Município de Riacho de Santana/BA.

Riacho de Santana – BA, xxxx de xxxxxxxxxxxx de 2024.

Razão Social / CNPJ /
Nome e Nº do RG do Representante Legal / Assinatura

CARIMBO DA EMPRESA

NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS
PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PREFEITURA. AS MESMAS
DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL
TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO IX
MODELO DE PROCURAÇÃO (opcional)

(Nome da Empresa), CNPJ n.º _____, sediada (endereço completo), neste ato representado por seu sócio/gerente, o Sr. _____, brasileiro, estado civil, portador da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, com poderes estabelecidos no ato de investidura (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.) conforme cópia em anexo, no uso de suas atribuições legais, nomeia e constitui seu bastante PROCURADOR o Sr. _____, brasileiro, estado civil, cargo, portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, com poderes para representá-lo junto ao Município de Riacho de Santana – Prefeitura Municipal de Riacho de Santana - Bahia, podendo participar no presente processo licitatório Pregão Eletrônico Nº _____, apresentar a proposta, ofertar lances, manifestar intenção de interpor recursos, assinar atas e contratos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

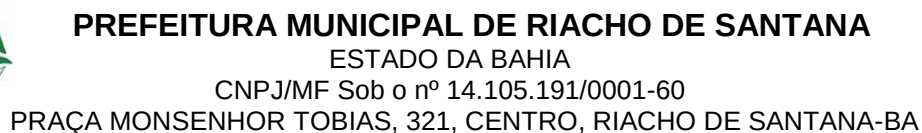
Riacho de Santana – BA, xx de xxxxxxxxxxxx 2024.

Razão Social / CNPJ /
Nome e Nº do RG do Representante Legal / Assinatura

CARIMBO DA EMPRESA

RECONHECER FIRMA DA ASSINATURA DO OUTORGANTE

NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PREFEITURA. AS MESMAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE



Razão Social da Empresa: xx
CNPJ Nº: xxxxxxxxxl. Estadual: xxxxxxxxx I. Municipal: xxxxxxxxx
Endereço: xx
Telefone: (DDD) xxxxxxxx E-mail: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Validade da Proposta: 90 (noventa) dias
Pagamento: Banco: xxxxx Agência: xxxx Conta Corrente: xxxxxxxxx
Rep. da Empresa: xxxxxxxxx End.: RG nº: xxxxxxxxx CPF nº. xxxxxxxxx
Planilha com informações, conforme abaixo.

Contratação de empresa especializada destinada à locação de máquinas copiadoras e serviços de manutenção das máquinas, para atender às necessidades das secretarias do município de Riacho de Santana-BA, conforme descrito abaixo:

LOTE I - LOCAÇÃO MAQUINAS COPIADORAS							
ITEM	LOCAL	SETOR	QUANT. IMPRESSÃO	V. UNIT.	V. MENSAL	MESES	V. TOTAL (ANO)
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	SETOR DE LICITAÇÃO, CONTABILIDADE, SETOR DE TRIBUTOS, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO , SETOR DE RECURSOS HUMANOS	50.000			12	
2	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	SECRETARIA DE CULTURA	5.000			12	
3	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	4.000			12	



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
 ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
 PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

4	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	SECRETARIA DE AGRICULTURA	4.000			12	
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	7.000			12	
6	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CREAS	30.000			12	
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	55.000			12	
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$							R\$

LOTE II - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS								
ITEM	MODELO MÁQUINA	SERVIÇOS	ESCOLA	LOCALIZAÇÃO	QUANT. POR MÊS	V. UNIT.	V. MENSAL	V. GLOBAL ANUAL
1	KIOCERA ECOSYS M2035dn/L – KIOCERA ECOSYS M2040dn/L	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA COM PEÇAS POR CONTA DA CONTRATAÇÃO NAS MÁQUINAS DO MUNICÍPIO	Escola Municipalizada Arnaldo Cardoso	RUA DUQUE DE CAXIAS	2			
2	KIOCERA ECOSYS M3145 idn – SANSUNG ML-2851ND - EPSON L555 - KIOCERA ECOSYS M2035dn/L		Colégio Mul. Maria Amaral Guimarães Gondim	RUA GERCINO COELHO	2			
3	KIOCERA ECOSYS M2035dn/L – KIOCERA ECOSYS M2040dn/L - EPSON L3250		Escola Municipalizada Xavier Marques	RUA GERCINO COELHO	2			
4	KIOCERA ECOSYS M2035dn/L - EPSON L3250		Escola Municipalizada Professor Maninho	RUA CORONEL P. RIBEIRO	2			
5	HP Laser Jet Pro MFP M428fdw		Centro de Educação Infantil Casulo Menino Deus	RUA ULDORICO DE CARVALHO GONDIM	2			



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

6	KIOCERA ECOSYS M2040dn/L		Centro de Educação Infantil Olga Rocha Gomes	RUA DOM PEDRO I	2			
7	HP Laser Jet Pro MFP M428fdw		Centro de Ed. Inf. Ailce Angélica Coutinho Souza	RUA PROJETADA A	2			
8	KIOCERA ECOSYS M2640idw/L – KIOCERA ECOSYS M2040dn/L - EPSON L3250		Colégio Municipal Edivaldo Boaventura	SANTA RITA	2			
9	KIOCERA ECOSYS M2035dn/L – PANTUM M6550NW series		Colégio Municipal José Pedro Gondim	BREJO SÃO JOSÉ	2			
10	KIOCERA ECOSYS M2040dn/L - HP deskjet Ink Advantage 3546 - EPSON L3250		Colégio M. Estevão Magalhães de Carvalho	BOTUQUARA	2			
11	KIOCERA ECOSYS M2040dn/L - KIOCERA ECOSYS FS 1124 MFP - EPSON L3250		Colégio Municipal Geraldo José de Oliveira	SANTANA	2			
12	KIOCERA ECOSYS M2040dn/L - EPSON L3250		Colégio Municipal João Meira	CEDRO	2			
13	KIOCERA ECOSYS M2035dn/L – KIOCERA ECOSYS M2040dn/L		Colégio Municipal Porphyrio Castro	LAGUNA	2			
14	KIOCERA ECOSYS M2035dn/L - KIOCERA		Colégio Municipal Chrispin Alves dos	MATA	2			



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

	ECOSYS FS 1131 MFPL - EPSON L3250		Santos					
15	KIOCERA ECOSYS M2040dn/L - EPSON L3250		Colégio Municipal Maria da Gloria Cardoso Silva	CAMPINAS	2			
16	BROTHER L2540 - KIOCERA ECOSYS M2040dn/L - EPSON L3210		Escola Municipal José Alves da Costa	GADO BRAVO	2			
17	HP Laser Jet Pro MFP M428fdw		Colégio Municipal Professor Graciliano da Silva Oliveira	AGRESTE	2			
18	KIOCERA ECOSYS M2040dn/L - EPSON L3250 – BROTHER DCP - 1617NW - BROTHER DCP – L2540DW		Colégio Municipal Marciano Antônio Batista	VESPERINA	2			
19	BROTHER DCP – L2540DW - EPSON L3250		Escola Municipal Joaquim Pequeno	BOQUEIRÃO DAS POMBAS	2			
20	KIOCERA ECOSYS M2040dn/L – BROTHER DCP8080 DN		Escola Mul. Antônio Rodrigues da Mata	PÉ DO MORRO	2			
21	KIOCERA ECOSYS M2040dn/L - EPSON L555		Escola Mul. Manoel José Gomes	SAMBAIBA	2			
22	BROTHER DCP – B7520 DW		Centro de Educação Infantil	AGRESTE	2			
23	BROTHER DCP – B7520 DW		Centro de Educação Infantil	AGRESTIN HO	2			
24	KIOCERA ECOSYS		Centro de Educação	BAIRRO PERAU	2			



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
 ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
 PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

	M2040dn/L		Infantil					
25	EPSON L3250		Centro de Educação Infantil	BOTUQUARA	2			
26	BROTHER DCP – B7520 DW		Centro de Educação Infantil	VESPERINA	2			
27	HP LASER JET PRO MFP M428fdw		CENAE	RUA 02 DE JULHO	2			
28	HP LASER JET PRO MFP M428fdw / KIOCERA ECOSYS FS 1135 MFP/ COLOR LASER JET PRO MFP M277DW/ EPSON L395		Secretaria de Educação	RUA 02 DE JULHO	2			
29	HP LASER JET PRO MFP M428fdw		CEMAE	RUA 02 DE JULHO	2			
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$								R\$

No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, transportes, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato e seus Anexos.

Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação e que atendemos a todas as condições do Edital de pregão Eletrônico.

Riacho de Santana – BA, DIA de MÊS de XXXX.

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG do Representante Legal / Assinatura

CARIMBO DA EMPRESA

NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA.. AS MESMAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO XI
MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2024
PREGÃO ELETRONICO Nº 025/2024
CONTRATO Nº XXX/2024

Contrato visando à locação de máquinas copiadoras e serviços de manutenção das máquinas, para atender às necessidades das secretarias do município de Riacho de Santana-BA, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana/BA e a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-BA e a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na forma que se segue:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.105.191/0001-60, com endereço à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, Município de Riacho de Santana – BA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. João Vitor Martins Laranjeira.

CONTRATADA: Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, endereço eletrônico xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xx, xxxxx, xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxx, CPF xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, RG xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliada à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, xxxx, xxxxxx, xxxxx, cep xxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA.

CONTRATANTE de um lado e CONTRATADO (A) de outro, celebram o presente instrumento particular de contrato para a locação de máquinas copiadoras e serviços de manutenção das máquinas, para atender às necessidades das secretarias do município de Riacho de Santana-BA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal 14.133/21.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada destinada à locação de máquinas copiadoras e serviços de manutenção das máquinas, para atender às necessidades das secretarias do município de Riacho de Santana-BA, conforme descrito abaixo.

LOTE

Item	Descrição	Marca	Qtde	Unid.	R\$ Uni.	R\$ Total
------	-----------	-------	------	-------	----------	-----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

1						
2						
3						
VALOR TOTAL DO LOTE:					R\$	

- 1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2 ETP;
- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 O Edital da Licitação;
- 1.2.3 A Proposta do contratado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é 01(um) ano, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, por acordo entre as partes, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1 O prazo para entrega do objeto licitado será de até **10 (dez) dias**, a partir da emissão de Ordem de Compra/Serviço aos respectivos fornecedores, vencedor do item licitado, promovidos pela Unidade Requisitante. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **05 (cinco) dias de antecedência** para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.2 A entrega dos produtos/serviços deverá ser realizada nos locais indicados pelas Secretarias Municipais de Educação, Administração, Assistência Social, Agricultura e Abastecimento Urbano, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Cultura, Esporte e Lazer e Infraestrutura e Serviços Urbanos.

3.3 A empresa deverá fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

3.4 A qualidade dos produtos objeto desta licitação deverá estar de acordo com os padrões e exigências do órgão regulador e demais órgãos fiscalizadores do setor.

3.5 Caso a qualidade dos produtos entregues não corresponda às especificações técnicas estabelecidas no edital, bem como desobedeça às normas legais específicas vigentes, não serão recebidos e/ou aceitos pela administração e serão devolvidos, mediante registro comprovando sua inaceitabilidade, devendo ser substituído no prazo máximo de **05 (cinco) dias** corridos.

3.6 Todas as despesas de frete, embalagens, impostos, encargos incidentes deverão ser inclusos no preço da proposta e, em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura, Garantia, manutenção e assistência técnica.

3.7 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.8 O licitante vencedor compromete-se a colocar à disposição máquinas com as características abaixo descritas:

3.9 Máquina digital, nova ou seminova;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- 3.10 Velocidade de cópias não inferior a 45 cópias por minuto, digitalização e impressão;
- 3.11 Seletor de quantidade de cópias com numeração mínima de 01 a 999;
- 3.12 Ampliação e redução por função “zoom” com faixa mínima de 50% a 200%;
- 3.13 Seleção automática do percentual de redução/ampliação necessário;
- 3.14 Frente e verso;
- 3.15 Seleção automática do tamanho do papel a ser utilizado na cópia em função ao original a ser copiado;
- 3.16 Tamanho do original até o formato A4;
- 3.17 Gavetas de ajustes variáveis para todos os tamanhos de papel, até o formato ofício 2;
- 3.18 Bandejas para alimentação de papel que totalizem um mínimo de 2.000 fls., sendo 01 (uma) para papéis no formato “A4”, 01 (uma) para o formato “ofício 2” e 01 (uma) para o formato “carta”;
- 3.19 Separador de cópias que possibilite tiragem de cópias em jogos, sequenciais ou não;
- 3.20 Memória programável com um mínimo de 32 MB;
- 3.21 Apagador de bordas;
- 3.22 Grampeamento automático na margem esquerda e no canto superior esquerdo dos diversos tamanhos de papel utilizados;
- 3.23 Controle de exposição: possibilidade de selecionar no painel opções texto ou foto, mais claro, mais escuro;
- 3.24 Alimentador automático de recirculação de documentos para um mínimo de 50 originais;
- 3.25 Todos os equipamentos (multifuncionais) deverão ser compostos de hardware, software embarcado, firmware e acessórios (cabos de conexão elétrica, cabos de rede lógica e transformadores/estabilizadores de tensão elétrica, quando necessários à sua instalação, configuração e operação completa).
- 3.26 Os equipamentos deverão permitir o envio de impressões diretamente a partir de dispositivos como computadores, notebooks, smartphones e/ou tablets.
- 3.27 Todos os equipamentos multifuncionais deverão ter capacidade de processamento e memória suficientes para operar com todas as capacidades e funções solicitadas, inclusive com mais de uma capacidade ou função simultaneamente (impressão, cópia, digitalizações e OCR).
- 3.28 O sistema deve ser instalado nas dependências de cada localidade de prestação do serviço, sob orientação da equipe da secretaria.
- 3.29 A CONTRATADA deverá assegurar, durante a vigência do CONTRATO, assistência técnica no local preventiva e corretiva total dos equipamentos e da solução de gerenciamento.
- 3.30 Os serviços técnicos incluem todas as ações, sejam de manutenção, reposição de peças, instalação e configuração. Ressalta-se também o dever de monitoramento e ação proativa de problemas como: atolamento ou falta de papéis, detectar falta de conectividade da impressora à rede, servidor de bilhetagem ou de impressão, solucionar códigos de erros;
- 3.31 É da competência da CONTRATADA o remanejamento e alteração da localização de equipamentos, ou outras necessárias, com vistas a garantir o correto funcionamento e necessidades da CONTRATANTE.
- 3.32 A reposição de peças que possuem desgaste natural (pelo quantitativo de páginas impressas) deverá ser realizada dentro da vida útil recomendada pelo fabricante de forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

proativa, não sendo aceitável aguardar que o equipamento apresente defeitos para posterior substituições.

3.33 Manutenção dos equipamentos sempre providos de peças e acessórios e em condições de funcionamento pleno;

3.34 Os equipamentos que realizam o serviço de impressão deverão estar disponíveis 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), durante todo o período de vigência contratual, salvaguardados os casos de interrupções programadas previamente acordadas com a Gestão ou Fiscalização Contratual.

3.35 Entende-se por manutenção preventiva a execução de ações realizadas periodicamente para evitar paradas e manter o equipamento em condições de trabalho normal, tais como testes de funcionalidades, avaliação de desempenho, análise de logs de operação e limpeza de conectores, placas e sensores. Tais ações serão programadas em comum acordo com a CONTRATANTE, de modo a evitar a indisponibilidade dos equipamentos.

3.36 Todos os custos relativos às manutenções, incluindo mão de obra, peças e partes, são responsabilidade da CONTRATADA.

3.37 O atendimento técnico presencial poderá envolver manutenção preventiva ou corretiva, com a substituição de peças, componentes e materiais, atualizações de firmware e drivers, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

3.38 Equipamentos que apresentarem defeitos distintos, mas que gerem mais de 5 (cinco) interrupções do serviço no mesmo mês deverão ser substituídos em caráter definitivo.

3.39 O equipamento não poderá apresentar o mesmo defeito mais que 2 (duas) vezes seguidas no mesmo dia. Caso isto ocorra, o equipamento deverá ser substituído em caráter definitivo.

3.40 Caso não seja possível finalizar o atendimento no prazo estipulado, o equipamento poderá ser substituído por máquina reserva (backup) no prazo de até 1 (um) dia corrido, contadas no horário de funcionamento do órgão e de prestação dos serviços.

3.41 Os serviços deverão ser executados conforme as condições contratuais estabelecidas com a contratada fornecendo equipamentos, mão-de-obra para manutenção, materiais, peças, componentes, e tudo mais que for necessário para o pleno desenvolvimento dos serviços em volumes compatíveis para sua conclusão com eficiência. A contratada deverá fornecer treinamento operacional, no local de instalação, para os servidores que operarão os equipamentos.

3.42 A contratada deverá fornecer todas as licenças de software necessárias para o funcionamento da gestão informatizada.

3.43 A assistência técnica incluirá manutenção preventiva e corretiva, abrangendo todas as peças e acessórios originais necessários para o pleno funcionamento dos equipamentos.

3.44 O prazo para manutenção corretiva será de 01 (um) dia corrido, a partir do registro do chamado, respeitando o horário de expediente da Administração.

4 CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO CONTRATUAL

4.1. Das rotinas de fiscalização contratual

4.1.1. A Fiscalização deste contrato ficará a cargo do(a) Servidor(a) Público(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, designado(a) através da Portaria nº xx/xxxx de xx de xxxxxx de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

4.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

4.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

4.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

4.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

4.6. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

4.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

4.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

4.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

4.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

4.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

4.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

4.13. Dos requisitos gerais

4.14. A empresa contratada deverá possuir aporte técnico que proporcione reais garantias para execução do objeto.

4.15. A empresa contratada deverá prestar, durante a execução do objeto, toda assistência técnico-administrativa.

4.1.1 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de até **05 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.16. As despesas com transporte, locomoção, combustível, motorista, estacionamento e manutenção de veículo próprio fica por conta da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

5 CLAUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6 CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1 O valor total da contratação é de **R\$xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)**

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em Banco xxxx, Agência: xxxxxx, C/c: xxxx-x, xxxxxxxxxxxx.

7.2 O pagamento será efetuado após relatório informando o cumprimento do objeto pelo fiscal de contrato.

7.3 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 02 (dois) meses, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.4 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.5 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

7.6 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.8 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8 CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 25 de setembro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1 São obrigações do Contratante:
- 9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa** moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

13.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.02 – Secretaria de Administração do Município		
	02.06 – Secretaria de Infraestrutura e Assuntos Urbanos do Município		
	02.05 – Secretaria de Educação do Município		
	02.08 Secretaria de Assistência Social do Município		
	02.10 - Secretaria Municipal de Agricultura		
	02.11 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
	02.09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer		
	2097 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental		
	2057 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência		



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Projeto Atividade	Social	
	2123 – Gestão dos Serviços de Infraestrutura e Assuntos Urbanos	
	2164 - Gestão da Secretaria de Agricultura e Abastecimento	
	2026 – Gestão das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Desenv. Sustentável	
	2017 – Gestão da Secretaria Municipal de Administração	
	2025 – Gestão das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Riacho de Santana/BA, dirimir para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

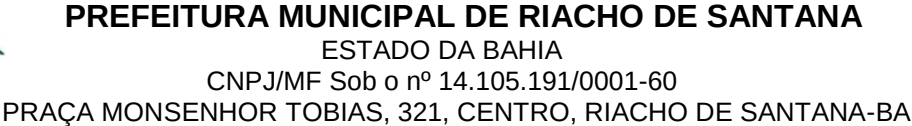
Riacho de Santana, Estado da Bahia, em xx de xxxxxx de 2024.

Prefeitura Municipal de Riacho de Santana
João Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal de Riacho de Santana
Contratante

Empresa xxxxxxxx
CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Representante: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Contratada

1ª _____
CPF _____

2ª _____
CPF _____

[illegible]